



## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### Processo CPR nº 13/2024

Unidade solicitante	Técnico – Setor de Fiscalização
---------------------	---------------------------------

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobrança automática das tarifas de pedágios e de estacionamentos, mediante identificação por Radiofrequência (RFID), composto por etiquetas eletrônicas (TIV/TAG), instaladas nos veículos oficiais do CRBio-01, ou tecnologia similar, abrangendo todo território nacional, assegurando o cumprimento da legislação pertinente à regulamentação da atuação profissional do Biólogo, durante o período de 12 meses para o Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ESTIMADA ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Taxa de Adesão ao sistema automático de cobrança (TAG) Veículos de passeio e utilitários(incluindo o valor da etiqueta/TAG).	18368	Veículo	1		
02	Mensalidade pós-paga Veículos de passeio e utilitários.	18368	Mensalidade	12		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						

**1.1.1.** O valor estimado de passagens em pedágios e estacionamentos para 12 (doze) meses será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e **não** será objeto de lances.

**1.2.** Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.** Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação, e o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



- 1.4.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do exercício de 2024, aprovado na sessão Plenária nº 261/2023

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Trata-se de serviço comum nos termos do Art. 6º, Inc. XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inc. II da Lei 14.133 de 2021.
- 2.2.** A presente contratação tem por objeto atender às necessidades de controle, administração e gerenciamento do fornecimento de serviços de pedágio e estacionamentos para atividade de fiscalização do CRBio-01.
- 2.3.** Autarquia Federal baseia-se em modernos princípios de Administração Pública, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o melhor custo-benefício. A contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança automática das tarifas de pedágios e de estacionamentos, mediante identificação por Radiofrequência (RFID), composto por etiquetas eletrônicas (TIV/TAG) instaladas nos veículos oficiais do CRBio-01 ou tecnologia similar tem por objetivo promover a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágios, mas também permitir o acesso aos estacionamentos credenciados, diminuindo o tempo dos deslocamentos e permitindo o controle financeiro absoluto da utilização dos serviços, informando data, hora e praça de pedágio/estacionamento, vinculando-os à placa do veículo, prevenindo assim possíveis fraudes e promovendo maior segurança, contribuindo para que, em relação ao pagamento de pedágios e estacionamentos, as atividades-meio e fim do CRBio-01 possam ser desenvolvidas com maior efetividade.
- 2.4.** A contratação tem como objetivo assegurar aos setores, especialmente o de fiscalização, a locomoção para cumprimento de leis, decretos, resoluções, instruções, portarias e outras normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da pessoa jurídica, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às áreas de Ciências Biológicas.
- 2.5.** A falta de prestação de serviços de cobrança automática das tarifas de pedágios e de estacionamentos pode prejudicar as atividades externas, e, conseqüentemente, as atividades desenvolvidas pela Autarquia.
- 2.6.** Essa forma de contratação propiciará ao CRBio-01 a disponibilidade de travessia célere pelas praças de pedágio, bem como ao acesso a estacionamentos credenciados, cabendo ao usuário e gestor a escolha daqueles que possuam menor preço unitário (horas) praticado, e em adequada localização na oportunidade de utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais.
- 2.7.** Considerando que o CRBio-01 não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas.



- 2.8. A contratação visa também o monitoramento das rotas executadas, das praças de pedágio e estacionamentos utilizados, bem como seus valores, proporcionando total controle sobre o consumo individualizado do veículo e oferecendo grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.
- 2.9. A quantidade de passagens em pedágios e uso de estacionamentos é estimada, considerando que atualmente o CRBio-01 possui apenas 1(um) veículo locado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 3.1. O Conselho Regional de Biologia – 1ª Região contratará o plano junto à operadora, receberá o TIV/TAG e instalará no veículo selecionado; mantendo os pagamentos em dia, sempre que os veículos se aproximarem da cancela de pedágio e/ou estacionamento, ela se abrirá automaticamente, sendo o valor lançado eletronicamente para a composição da fatura para o pagamento mensal.
- 3.2. O gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a instalação de TIV/TAG, implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de reconhecimento do veículo, possibilitando a travessia em praças de pedágios e estacionamento do veículo e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:
  - 3.2.1. Serviços prestados pela contratada aceitos em todas as praças de pedágios do território nacional que possuam o sistema de pedágio automático e de livre passagem;
  - 3.2.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para o veículo, visando à execução e controle eficientes;
  - 3.2.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com pedágio e estacionamento;
  - 3.2.4. Controle e gestão da utilização da TIV/TAG e seu custo, que ficará a cargo do fiscal do contrato;
  - 3.2.5. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao Contratante, contendo: local, hora e data da travessia nas praças de pedágio e do uso de estacionamentos;
  - 3.2.6. Implantar identificação eletrônica para o veículo, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;
  - 3.2.7. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.



- 3.3.** A Contratada deverá fornecer a instalação de TIV/TAG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:
- a)** Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; regional de lotação (localidade); chassi; placa; e outros de interesse do CRBio-01;
  - b)** Controle de utilização dos serviços: local; data; hora; veículo; valor por cada utilização; valor total líquido por mês;
  - c)** Cadastro de usuários: gestor, fiscal; motoristas;
  - d)** Relatório de utilização dos serviços;
  - e)** Outros relatórios de interesse do CRBio-01
- 3.4.** O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:
- a)** Cadastramento da Unidade Regional do CRBio-01 e veículo;
  - b)** Fornecimento e instalação de TIV/TAG;
- 3.5.** Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado do veículo e condutores, contendo os seguintes dados:
- 3.5.1.** Veículo Automotor:
- I. Placa;
  - II. Marca;
  - III. Tipo;
  - IV. Chassi;
  - VI. Ano de fabricação;
  - VII. Lotação (Unidade);
- 3.5.2.** Condutores:
- X. Nome;
  - XI. Registro funcional (Matrícula e cargo).
- 3.6.** O sistema deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento sempre que necessário;
- 3.7.** O prazo para treinamento do gestor, fiscal e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 3.8.** Durante a execução do contrato, o CRBio-01 poderá incluir, excluir ou realocar veículos conforme sua necessidade e conveniência, sem prejuízo ao histórico de utilização dos serviços de cobrança automática de pedágios e estacionamentos já realizada por este.
- 3.9.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.10.** A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento da rede de praças de pedágio e de estacionamentos, que deverão estar equipados para aceitar TIV/TAG do veículo do CRBio-01;



- 3.11.** A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento do TIV/TA, pela capacitação dos usuários, fiscal e gestor do sistema.
- 3.12.** Deverá ainda fornecer novo TIV/TAG, para o caso de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante, e para o caso de mal funcionamento, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratada;
- 3.13.** A referida rede de praças de pedágio e estacionamentos deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços do CRBio-01;
- 3.14.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente gerados pela travessia das praças de pedágio e pela utilização dos estacionamentos. Sendo assim, não responderá a Contratante, em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.
- 3.15.** A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Contratante para adequação às suas necessidades.
- 3.16.** O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real pela contratante;
- 3.17.** Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca do veículo, discriminado por placa, marca, modelo, local, data e horário.
- 3.18.** Os relatórios da utilização das praças de pedágio e estacionamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a)** Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre preços praticados; análise utilização dos serviços, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
  - b)** Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso dos serviços oferecidos pela contratada, discriminando a praça de pedágio ou o estacionamento utilizado; localidade; horário; valor; placa do veículo e o condutor (este último, quando possível);
  - c)** Relatórios Financeiros: volume de gastos e de consumo dos serviços realizados no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
  - d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A empresa contratada adotará práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2.** Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de TIV/TAG ou do cartão;
- 4.3.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;
- 4.4.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante.
- 4.5.** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 4.5.1.** Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.5.2.** O serviço será disponibilizado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão.
- 4.5.3.** O veículo objeto da presente contratação será indicado neste documento e poderá ser acrescido e suprimido à critério da Contratante com a devida comunicação à empresa CONTRATADA.
- 4.5.4.** Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por meio de funcionalidades a ser indicada pela CONTRATADA e deverá ser gerado relatório de contestação.
- 4.5.5.** Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo GESTOR e/ou Fiscal, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.
- 4.6.** A taxa de adesão será cobrada no ato da contratação e o valor não faz parte da mensalidade ou custo fixo do serviço contratado, ou seja, será realizado o pagamento uma única vez, mediante a ativação da TAG.
- 4.7.** As TAGs que precisem ser substituídas por desgaste natural em decorrência da utilização serão isentas de cobrança.
- 4.8.** O quantitativo de veículos poderá ser alterado no decorrer da vigência contratual, devido a inclusão de novos veículos que venham a ser incorporados à frota ou decorrente de baixa patrimonial da frota.
- 4.9.** Os serviços prestados pela contratada devem ser aceitos em todas as praças de pedágios do território nacional que possuam o sistema de pedágio automático e de livre passagem.
- 4.10.** A contratada deverá cadastrar os veículos usuários dos serviços contratados junto às instituições competentes, nos termos do art. 3º da Resolução ANTT nº 3916, de 18 de outubro de 2012, a fim de que possam usufruir de isenção de cobranças nas rodovias concedidas.
- 4.11.** É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 4.12.** Funcionalidades da aplicação Web:
  - 4.12.1.** A aplicação web da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:
  - 4.12.2.** Cadastramento do ÓRGÃO;
  - 4.12.3.** Cadastramento de GESTOR, FISCAIS e USUÁRIOS com perfis de acesso diferenciados;
  - 4.12.4.** Cadastramento de veículos;
  - 4.12.5.** Consulta ao extrato detalhado por veículo e por deslocamento; e



- 4.12.6.** Cadastramento de senha do servidor(es) responsável(is) para acesso à plataforma, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.
- 4.13.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.14.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.15.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início contado da assinatura do contrato.
- 5.2.** São obrigações da contratante:
- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 5.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 5.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 5.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
  - 5.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 5.3.** São obrigações da contratada:
- 5.3.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  - 5.3.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 5.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



- 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 5.3.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  - 5.3.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - 5.3.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 5.3.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 5.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;
  - 5.3.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 5.3.11.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.
  - 5.3.12.** Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
  - 5.3.13.** Realizar uma apresentação ilustrativa do funcionamento do TIV/TAG e do sistema de gerenciamento eletrônico no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou falha do TIV/TAG, no local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.
  - 5.3.14.** Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.
  - 5.3.15.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



- 5.3.16.** Oferecer ao fiscal da Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.
- 5.3.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.3.18.** Credenciar junto ao CRBio-01 um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 5.3.19.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.
- 5.3.20.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 5.3.21.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (dias) corridos, sempre que houver qualquer alteração de disponibilidade dos serviços prestados, como, lista de estacionamentos descredenciados.
- 5.3.22.** Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de credenciados, por localidade.
- 5.4.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 111, Paraíso, CEP 04001-083, São Paulo – SP.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **6.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.1.1.** O veículo que utilizará os serviços de cobrança automática de pedágio e estacionamento é CHEVROLET ONIX 10MT LT2, COR BRANCA, PLACA GCD3J84.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### ***Rotinas de Fiscalização Contratual***

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Alexandre Mendes Fajardo da sede do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.3.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 7.3.2.1.** O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pela gestora do contrato, Lia Matelli Garcia ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.
- 7.3.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



- 7.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.12.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 7.13.2.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.13.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.13.4.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 7.13.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.13.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas em contrato.
- 7.13.7.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.13.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

#### ***Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento***

- 7.14.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### ***Do recebimento – Provisório e Definitivo***

- 7.15.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.16.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.16.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto



e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.16.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.16.3.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.16.3.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.17.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.18.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.18.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.18.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.18.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

**7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total global.
- 8.2** As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3** As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, PROJETO 5011, elementos de despesa 6.3.1.3.02.06.003 – (PEDÁGIOS) – do exercício de 2024, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.
- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Lia Matelli Garcia

**Alexandre Mendes Fajardo**  
**Agente Fiscal**

**Lia Matelli Garcia**  
**Gerente de Fiscalização**